



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2022**

**EDITAL Nº 203/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5266/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através sua Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1984/2022**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o **n.º 165/2022**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

**Período de Publicidade do Edital: 13/10/2022 a 25/10/2022**

**Data da Sessão Pública: 25/10/2022**

**Horário da Sessão: 09h30min**

**Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada**”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

(motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

### 2 – DO PRAZO

**2.1.** O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor;

**2.2.** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

**2.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

**2.4.** À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia;

**2.5.** É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**2.6.** No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:**

**3.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

**3.1.2.** Atendam todas as exigências deste Edital.

**3.1.3.** Empresas brasileiras;

**3.1.4.** Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

**3.1.5.** Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

**3.2. Será VEDADA a participação de empresas:**

**3.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

**3.2.2.** Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

**3.2.3.** Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

**3.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.2.5.** Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3.2.6.** Empresas reunidas em consórcio ou SPE – Sociedade de Propósito Específico, qual seja sua constituição.

### 4 – DO EDITAL

**4.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

**4.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

**4.1.2.** As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

### 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**a) Ficha 508** – Transporte Escolar – Transporte Gratuito para acesso à Educação Infantil – Outros serviços de terceiros PJ- 02.13.05.12.365.0210.2098.3.3.90.39 – DR 01.213.0000;

**b) Ficha 506** – Transporte Escolar – Transporte Gratuito para acesso ao Ensino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Fundamental – Outros serviços de terceiros PJ –  
02.13.05.12.361.0211.2097.3.3.90.39 – DR 01.220.0000.

**5.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas.

**6.1.1.** O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

**6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**6.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**6.2.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**6.3.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

### 7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.** No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

**7.5.1.** A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

**7.5.2.** A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

## 8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

**8.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

#### **COMERCIAL**

**Município de Hortolândia – SP**

**Processo nº 5266/2022**

**Pregão nº 165/2022**

**Empresa: \_\_\_\_\_**

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE**

#### **HABILITAÇÃO**

**Município de Hortolândia – SP**

**Processo nº 5266/2022**

**Pregão nº 165/2022**

**Empresa: \_\_\_\_\_**

**8.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

administrativo.

**8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL** – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes critérios:

**8.2.1.** O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**8.2.2.** O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo assim, ao critério do “**MENOR PREÇO**”.

**8.2.3.** Ocorrendo divergência entre o preço **GLOBAL** em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**8.2.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessá-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

rias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**8.2.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**8.2.6.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**8.2.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste memorial, nem propostas com preço por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**8.2.8.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**8.2.9.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

**8.2.10.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

**8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**8.3.1.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

**8.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**8.3.1.2. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

**8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.3.1.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.1.6.** A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

**8.3.1.7.** Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

poderão apresentar:

**8.3.1.7.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente** ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**8.3.2.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

**8.3.2.1.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.2.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

**8.3.2.4.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.3.3.** De modo a comprovar a **BOA SAÚDE FINANCEIRA** da empresa, as proponentes deverão apresentar:

**8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.3.3.1.1.** em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanço de Abertura**.

**8.3.3.1.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

**a.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: **ILC = AC/PC;**

**b.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: **ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC);**

**c.** Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: **GE = (PC+PNC)/AT;**

Sendo:

**Índice de Liquidez Corrente** = ativo circulante ÷ passivo circulante

**Índice Liquidez Geral** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

circulante + exigível a longo prazo)

**Grau de Endividamento** = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

**8.3.3.2.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.3.2.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**8.3.4.** As empresas participantes, para comprovação da sua **CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica** para o transporte escolar nos termos do Art. 30 da Lei 8666/93, que comprovem quantitativos no **mínimo de 50% dos veículos e da quilometragem** constante neste memorial descritivo, conforme exigência da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado;

**8.3.4.1.1.** Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços por período igual ou superior a 06 (seis) meses ininterruptos. De acordo com as prerrogativas da Lei 8.666/93 art.30, inciso II. Conjugado com as premissas fixadas na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado(TCE);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.3.4.1.2.** Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços tenha ocorrido de forma concomitante, e igual ou superior àquele previsto no item anterior;

**8.3.4.2.** As proponentes deverão apresentar Declaração subscrita por representante legal da empresa licitante, e elaborada em papel timbrado, que se vencedora apresentará no prazo de **20 dias corridos**, contados do término da sessão pública, sob pena de desclassificação e durante a execução contratual sempre que solicitado pela contratante, a seguinte documentação:

**8.3.4.2.1.** Cópia dos documentos dos veículos para comprovação da frota, de acordo com a quantidade de veículos necessários para o atendimento da demanda, indicada no item 8. Caso a licitante não seja proprietária da totalidade dos veículos necessários, deverá no mesmo prazo, apresentar contrato(s) de locação dos veículos ou outro meio idôneo, dos veículos quais não seja proprietária;

**8.3.4.2.2.** Comprovação de que submeteu todos os veículos a vistoria para Autorização de Transporte Escolar junto ao Município, através da Unidade de Trânsito de Hortolândia/Detran – SP, a fim de verificar o atendimento de toda a legislação em vigor e aos ditames deste memorial descritivo;

**8.3.4.2.3.** Apólice de seguro de todos os veículos indicados no item 4 do ANEXO I – Memorial Descritivo e seus subitens;

**8.3.4.2.4.** Certificado de Registro junto a EMTU, de todos os veículos, para a realização de transporte intermunicipal;

**8.3.4.2.5.** Somente após a verificação de toda documentação e da comprovação da aprovação dos veículos em vistoria, será a licitante declarada vencedora;

**8.3.4.2.6.** Não sendo apresentados os documentos comprobatórios necessários no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

prazo indicado no item **8.3.4.2**, será desclassificada a empresa que apresentou a melhor proposta, chamando-se, em ato contínuo, a empresa que apresentou a segunda melhor proposta para que no mesmo prazo apresente a documentação necessária, e assim por diante.

**8.3.4.2.7.** A documentação deverá ser entregue aos cuidados de Nedinaldo Nogueira Pinto, no Setor de Transporte Escolar localizado a Rua Euclides Pires de Assis, 205 – Remanso Campineiro – Hortolândia, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, para análise de atendimento as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

**8.3.4.2.8.** Todos os veículos que forem colocados à disposição da municipalidade, durante a vigência do contrato decorrente deste memorial descritivo, deverão, obrigatoriamente, estarem vistoriados pelo Município de Hortolândia, não serão admitidos, em nenhuma hipótese, veículos não vistoriados ou com o prazo de vistoria expirado.

### **8.3.5. Outros Documentos:**

**8.3.5.1.** Declarações, Conforme **ANEXO III**;

**8.3.5.1.1.** TODAS TODOS OS DOCUMENTOS expedidos **devem estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

**8.3.5.1.1.1.** Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

**8.3.5.1.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

### **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (*por cartório competente ou servidor da administração*) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

**9.1.1.** A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**

**9.1.2.** A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

**9.2.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.3.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

**9.4.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.5.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**9.7.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## 10 – DOS PROCEDIMENTOS

**10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

**10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ouvinte.

**10.3.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.5.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

**10.5.1.** Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (**com aviso de Recebimento**), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

**10.5.1.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

**10.5.1.2.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.6.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

**10.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.6.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**10.6.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**10.7.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

**10.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.8.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**10.8.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

**10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1.**

**10.10.4.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.11.** Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

**10.12.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

**10.14.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**10.15.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**10.16.1.** Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da proposta **NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados no orçamento fornecido.** Devendo ser observado o prazo de validade do orçamento fornecido.

**10.17.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.18.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.18.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**10.18.2.** Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e homologado o certame.

**10.19.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**10.20.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

### **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, no Memorial Descritivo/ANEXO I e seus anexos.

**11.2.** As licitantes deverão, na proposta comercial, indicar os preços unitários que serão cobrados, pela disponibilização de cada um dos tipos de veículo, com motorista e monitor, e ainda o preço por quilômetro rodado, também para cada um dos tipos de veículo.

**11.3.** Para efeitos de montagem da proposta os licitantes deverão guiar-se por todos os dados presentes neste memorial, em especial a previsão de quantidades totais de disponibilizações para cada tipo de veículo, e da quantidade estimada de quilometragem para verificação do valor total da proposta, **conforme modelo constante no Anexo C;**

**11.4.** O preço unitário da disponibilização de cada um dos tipos de veículos deverá ser realizado em função dos custos fixos e margem de lucro esperado;

**11.5.** O preço unitário do quilômetro rodado, para cada um dos tipos de veículos, deverá ser realizado em função dos custos variáveis e margem de lucro esperado;

**11.6.** As licitantes **deverão apresentar, declaração** assinada por seu representante





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

legal, de que em se sagrando vencedora apresentará, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do término da sessão pública, sob pena de desclassificação, detalhamento dos custos, através de planilha de custos e formação de preços, **na forma indicada no Anexo B.**

### **12 – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**12.1.** A empresa vencedora, **deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis**, planilha detalhada de composição dos custos, que apresentem todos os custos relacionados à prestação dos serviços.

**12.2.** Entender-se-á para, efeitos do presente descritivo, como Planilha de composição de custos o documento capaz de detalhar os componentes de custos que incidem na formação dos preços.

**12.3.** A planilha de custos deve ser realizada de acordo com a realidade, para tanto indicamos como modelo para ser utilizado na elaboração da planilha de custos **na forma indicada no ANEXO B.**

**12.4.** O modelo indicado é exemplificativo, não exaustivo, devendo a licitante verificar a totalidade dos custos a serem elencados de acordo com sua realidade;

**12.5.** O modelo aqui indicado não se reveste de obrigatoriedade, mas serve como baliza para que todos os licitantes possam apresentar suas informações de forma a permitir a correta verificação das informações;

**12.6.** Pode a licitante vencedora apresentar suas informações em modelos próprios de composição de custos, desde que esteja comprovadamente atendido todo o indicado neste memorial descritivo, e **as informações contidas no ANEXO C.**

**12.7.** Será considerada desclassificada a licitante que apresentar planilhas de custos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.7.1.** Em desacordo com as indicações mínimas indicadas neste memorial;

**12.7.2.** Que não permitam a verificação da previsão do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias relacionadas à execução do objeto;

**12.7.3.** Que apresentem custos incompatíveis com a execução dos serviços durante período contratual;

**12.7.4.** Que possuam erros na indicação dos custos, capazes de prejudicar a verificação da viabilidade da execução do contrato.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do recebimento definitivo**, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

**13.3.** A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

**a)** A descrição dos atendimentos realizados;

**b)** A indicação das ocorrências havidas no período;

**c)** A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**13.3.1.** Semestralmente deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas e monitores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.3.2.** A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e suspensão do pagamento até a apresentação dos mesmos;

**13.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**13.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**13.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**13.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**13.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**13.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**13.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## 14 – DAS GARANTIAS

**14.1.** A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**14.2.** O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

**14.2.1.** A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

**14.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (*quarenta e oito*) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**14.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**14.5.** A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

**14.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**14.7.** Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

## **15 – DO REAJUSTE**

**15.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (*doze*) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**15.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**15.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**15.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**15.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

de revisão.

**15.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

### **16 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**16.1.** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

**16.2.1.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

**17.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

**17.2.** Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine o CONTRATO.

**17.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**17.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

### 18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

**18.2.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

**18.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**18.4.** Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

### 19 – DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.2.** O Município de Hortolândia exercerá a fiscalização dos serviços através Setor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

de Transporte Escolar ligado ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**19.3.** Poderá ainda indicar outros servidores para acompanhamento ou realização de fiscalizações, testes, buscas, ou outras atividades que sejam por ventura necessárias ao fiel cumprimento do aqui exposto;

**19.4.** À fiscalização fica assegurado o direito de:

**19.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**19.4.2.** Examinar os veículos utilizados pela Contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

**19.4.3.** Solicitar a substituição de qualquer colaborador das empresas vencedoras, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

**19.4.4.** Fazer a conferência das quilometragens percorridas e demais questões relacionadas ao transporte escolar;

**19.4.5.** Verificar a lotação dos veículos, para que não exista transporte com lotação excedida;

**19.4.6.** Solicitar a apresentação de documentos que demonstrem o atendimento da legislação em vigência, a qualquer tempo, durante o período de execução dos serviços;

**19.4.6.1.** Inclusive aqueles capazes de demonstrar à existência, o atendimento, a quitação, de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras que tenham relação com a prestação dos serviços de transporte escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 19.4.6.2. Sistema de rastreamento veicular em tempo real

19.5. Este sistema se faz necessário, para controle e melhor desempenho das rotas escolares dentro e fora do Município.

19.6. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços prestados.

19.7. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 20 – DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VII**;

20.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

21.1. Devido à simplicidade do objeto não será permitido a subcontratação do serviço.

21.2. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

## 22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;
- d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**22.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**22.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” **do primeiro subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**23.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**23.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

**23.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**23.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**23.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

**23.8.** A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente preenchido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**24 – DOS ANEXOS**

**24.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;**

**ANEXO A – TRANSPORTE ESCOLAR;**

**ANEXO B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO C – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO);**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**

**ANEXO VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Hortolândia, 04 de outubro de 2022

**Ieda Manzano de Oliveira**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo N° **5266/2022**

Pregão Presencial N° **165/2022**

Edital N° **203/2022**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, em resposta ao EDITAL da Licitação \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada (motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**. Formaliza a PROPOSTA COMERCIAL conforme os dados do quadro Anexo e documentação inserida no ENVELOPE \_\_\_\_\_.

**DECLARAMOS** que a presente PROPOSTA COMERCIAL é considerada completa, atende todos os requisitos presentes no memorial descritivo da presente licitação e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob o encargo de terceiros, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_ (Valor por extenso)

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco: \_\_\_\_\_

Nome da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta – Corrente: \_\_\_\_\_

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

---

**(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO III**

**Processo Administrativo 5266/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Pregão Presencial Nº 165/2022.**

**Edital Nº 203/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

**a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

**c)** Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

---

Local e data:

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

---

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

*\* esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**\*\* Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES  
(MODELO)**

**Ref. Pregão Presencial nº 165/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 165/2022**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 203/2022**.

*(local, data)*

*(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5266/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº: 165/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **5266/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 165/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada (motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

**a) Ficha 508 – Transporte Escolar – Transporte Gratuito para acesso à Educação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Infantil – Outros serviços de terceiros PJ- 02.13.05.12.365.0210.2098.3.3.90.39 – DR 01.213.0000;

**b) Ficha 506** – Transporte Escolar – Transporte Gratuito para acesso ao Ensino Fundamental – Outros serviços de terceiros PJ – 02.13.05.12.361.0211.2097.3.3.90.39 – DR 01.220.0000.

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1.** O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor;

**4.2.** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

conforme quadro abaixo:

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **10 (dez) dias, fora a dezena, a contar do recebimento definitivo**, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

**6.3.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.4.** A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

a) A descrição dos atendimentos realizados;

b) A indicação das ocorrências havidas no período;

c) A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**6.4.1.** Semestralmente deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas e monitores;

**6.4.2.** A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e suspensão do pagamento até a apresentação dos mesmos;

**6.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.6.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.6.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.7.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.7.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.7.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.7.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

**7.1.** A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato**, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro;

**7.2.1.** A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

**7.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (*quarenta e oito*) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**7.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.5.** A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do contrato;

**7.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**7.7.** Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**8.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**8.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**8.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**8.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**8.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**8.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões **do valor inicial atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.2.** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

**9.2.1.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, **se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** O Município de Hortolândia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, se obriga:

**10.1.1.** Efetuar o pagamento devido na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato.

**10.1.2.** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**10.1.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

**10.1.4.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**10.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

**10.1.6.** Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

**10.1.8.** Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**10.1.9.** O Município de Hortolândia **não se responsabilizará** por possíveis indisciplinas de alunos (como brigas, bagunça, barulho, xingamentos, desrespeito a monitores e motoristas, ou a terceiros) que venham a ocorrer dentro dos ônibus durante as viagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**11.2.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

**11.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

**11.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

**11.5.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.6.** A contratada deverá atender todo o disposto da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito, (Contran), além de satisfazer as exigências previstas na Lei Municipal 2.953/2014, e demais normas ou regulamentos, em vigor ou que passem a vigor no decorrer do contrato, que tenham conexão direta ou indireta com o objeto deste Memorial Descritivo;

**11.7.** Manter, junto aos veículos, livros de ocorrências, devendo informar ao Setor de Transporte Escolar quaisquer ocorrências, encaminhando, junto ao informe, cópia da transcrição das ocorrências;

**11.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que vierem a causar aos passageiros ou a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços;

**11.9.** Assegurar-se de que todos os alunos transportados sejam corretamente identificados, através de carteirinha fornecida pelo Município de Hortolândia. Devendo ainda enviar ao Setor de Transporte Escolar, mensalmente, listagem dos alunos transportados, organizados por itinerário com identificação da escola onde são atendidos;

**11.10.** Manter sistema de monitoramento eletrônico via internet, que possibilite ao Município, acompanhar em tempo real a posição dos veículos postos a serviço do transporte escolar do Município de Hortolândia.

**11.11.** Caso seja necessária licença para acesso ao sistema de monitoramento eletrônico está deverá ser fornecida ao município pelas empresas contratadas, sem custos adicionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.12.** Entregar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar arquivos contendo o histórico da realização dos itinerários, bem como, a quilometragem rodada do ponto inicial ao ponto final, em formatos que permitam a visualização dos trajetos através da utilização de softwares gratuitos, que deverão ser fornecidas ao Município de Hortolândia.

**11.13.** Entregar ao Setor de Transporte Escolar, relatórios mensais contendo informações dos veículos como:

- a) Modelo;
- b) Marca;
- c) Placa;
- d) Quilometragem rodada;
- e) Consumo de combustível;

**11.14.** Caso as empresas vencedoras optem por ferramentas pagas deverão fornecer licença de utilização ao Município de Hortolândia.

**11.15.** Fornecer aos seus empregados treinamento adequado para o atendimento dos alunos, inclusive os possuidores de deficiências. Através de sistema de aperfeiçoamento contínuo para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis desejados e/ou estabelecidos pela contratante, a qualquer tempo, durante o período de prestação dos serviços;

**11.16.** Somente serão admitidos motoristas e monitores com a apresentação de documentação que comprove que estes realizaram e foram aprovados nos cursos relacionados ao atendimento dos alunos, atendimento de alunos com necessidades especiais, atendimento a alunos cadeirantes, realização de primeiros socorros e outras intervenções necessárias em situações de crise;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.17.** Deverão ainda ser disponibilizados junto aos veículos equipamentos de comunicação que permitam a rápida comunicação entre os veículos, as unidades escolares e as empresas vencedoras;

**11.18.** Estando o veículo em movimento todo e qualquer uso dos equipamentos de comunicação deverá ser realizado exclusivamente pelo monitor;

**11.19.** Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como impostos e encargos relativos ao veículo; combustível; gastos com quaisquer manutenções; seguros, pedágios, diárias e alimentação dos motoristas e monitores, dentre outros;

**11.20.** Manter expediente de trabalhos administrativos de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, com prepostos responsáveis pelas ações administrativas e operacionais das frotas colocadas à disposição do Município de Hortolândia, estes devem ser credenciados para o recebimento das ordens de serviços, solicitações, informações e outros expedientes, que serão entregues em mãos ou enviadas por meio eletrônico, via fax, ou ainda por contato telefônico, durante todo o horário de prestação de serviços;

**11.21.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento executando manutenções corretivas sempre que necessário e periodicamente manutenções preventivas, devendo ainda substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar características ou defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos alunos;

**11.21.1.** Não será permitida a realização de abastecimentos, manutenções, corretivas ou preventivas, em veículos com alunos a bordo, havendo necessidade de manutenção dos veículos, os alunos devem ser transferidos para outro veículo no qual devem continuar o trajeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.21.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as características de cada veículo, de acordo com a indicação dos fabricantes e levando em consideração a idade, a quilometragem e outros fatores relacionados ao desgaste e a vida útil dos veículos;

**11.22.** Estar quites com todos os tributos e licenças necessárias à execução dos serviços;

**11.23.** Impedir que motoristas e/ou monitores que não apresentem condições físicas ou psicológicas adequadas, ou que apresentem sinais de embriaguez, na forma da legislação em vigor, ou ainda que apresentem indícios de estar sob efeito de qualquer tipo de substância tóxica, façam o transporte dos alunos;

**11.24.** Deverá realizar a cada seis meses, no mínimo, exames físicos, psicológicos, e laboratoriais para verificar as condições físicas, psicológicas dos motoristas e monitores;

**11.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados e efetuar a substituição do motorista/monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sob quaisquer circunstâncias;

**11.26.** Comunicar à MUNICIPALIDADE, quando da transferência ou substituição de seus motoristas e/ou monitores, apresentando todos os documentos necessários a comprovar que os novos motoristas e/ou monitores possuem as características e capacidades indicadas neste memorial descritivo;

**11.26.1.** Havendo, por qualquer motivo, a rescisão do contrato de trabalho de motoristas ou monitores que atuam no serviço de transporte escolar de Hortolândia, deverão as empresas, junto a nota fiscal/ fatura do mês subsequente ao da rescisão, enviar documentação capaz de comprovar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.27.** Assegurar-se de que todo empregado que cometer falta qualificada como de natureza grave seja afastado, de imediato, dos serviços junto a esta municipalidade;

**11.28.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador;

**11.29.** Fornecer aos empregados uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades. Assegurando-se de sua correta utilização, de acordo com as convenções coletivas das categorias;

**11.29.1.** Os uniformes deverão ser compostos de no mínimo;

**11.29.1.1.** Calça, ou saia social;

**11.29.1.2.** Camisa social de mangas longas, com o emblema da empresa;

**11.29.1.3.** Camisa social de mangas curtas, com o emblema da empresa;

**11.29.1.4.** Sapato social;

**11.29.1.5.** Blusa ou jaqueta, com o emblema da empresa;

**11.29.1.6.** Colete de alta visibilidade;

**11.29.1.7.** Crachá de identificação, com foto, e informações de segurança (tipo sanguíneo, alergias, e outras necessárias em caso de necessidade de atendimento médico);

**11.29.2.** Os motoristas e monitores deverão apresentar-se, sempre, corretamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

uniformizados, portando crachás de identificação;

**11.30.** Cumprir a legislação sobre controle de poluição ambiental, em especial a Lei Federal 8723/1993;

**11.31.** Os veículos de cada itinerário deverão obrigatoriamente contar com, no mínimo, um monitor; para os veículos que atendem a alunos com deficiência a Administração pode solicitar mais de um monitor por veículo;

**11.32.** Apresentar veículos para a execução dos serviços em perfeitas condições de higiene, sem avarias ou pontos de ferrugem;

**11.33.** Responsabilizar-se pela conduta de seus motoristas, monitores ou prepostos, para que não causem prejuízos ao Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços descritos neste Memorial Descritivo;

**11.34.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, causados ao Município de Hortolândia ou a terceiros, causados por ação ou omissão própria ou de qualquer um de seus colaboradores ou prepostos;

**11.35.** Seguir as normas da convenção coletiva de trabalho da categoria e CLT, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Devendo, mensalmente, comprovar documentalmente o atendimento deste dispositivo;

**11.36.** Arcar com prejuízos ou danos causados por alunos durante o trajeto. Devendo ainda informar ao Setor de Transporte Escolar, todo e qualquer incidente ocorrido durante o trajeto (como brigas, bagunça, barulho, xingamentos, desrespeito às monitoras e motoristas);

**11.37.** Manter-se consoante com toda legislação vigente inerente a realização dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

serviços, mesmo que porventura não tenham sido aqui descritas e ainda que venham a vigência no decorrer do período de prestação dos serviços.

**11.37.1.** Os motoristas responsáveis pela condução do veículo deverão apresentar documentação relativa ao atendimento do artigo 329 do Código Trânsito Brasileiro;

**11.37.1.1.** Carteira nacional de Habilitação, Categoria “D” ou “E”;

**11.37.1.2.** Certificado de aprovação em curso de Transportador Escolar;

**11.37.1.3.** Atestado de saúde física e mental, em conformidade com a legislação federal;

**11.38.** Não poderão ser colocados a serviço do transporte dos alunos da Rede Municipal de educação os motoristas que:

**11.38.1.** Que não atendam ao artigo 138 do Código Trânsito Brasileiro;

**11.39.** Também não poderão ser colocados a serviço de transporte dos alunos da rede Municipal de Educação:

**11.39.1.** Motoristas ou Monitores que possuam antecedentes criminais, por delitos que em função de sua natureza indiquem risco aos alunos da rede Municipal de Educação;

**11.40.** Todos os veículos deverão ter limitador de janelas, tacógrafo, e informações visuais externas que os identifiquem, na forma da legislação em vigor, como veículos de transporte de escolares e placas, ou outros instrumentos capazes de informar a identificação das escolas para as quais os veículos seguirão, devendo estas serem posicionadas em locais de fácil visualização, para os alunos e responsáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.41.** Apresentar as Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes previsto pelo Art. 03 incisos I, II e III da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.482/2007, que deverá ter coberturas contratadas e limites máximos indenizáveis por veículos (em R\$), de danos em favor dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura para:

**11.41.1.** Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos causados a Terceiros Não Transportados; Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 1.000.000,00;

**11.41.2.** Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos causados a terceiros; Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 50.000,00;

**11.41.3.** Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados (VERBA DED) – LMG ÚNI-TERMOS SUSEP, Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 70.000,00;

**11.41.4.** Recomposição de registros e documentos de passageiros; Importância Seg. Prêmio Líquido por Passageiro R\$ 250,00;

**11.41.5.** Bagagens dos Passageiros – Por Passageiros – R\$ 1.000,00.

**11.42.** A licitante vencedora obrigará-se a ainda a assumir todas as despesas decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, que porventura não venham a ser cobertas pelos seguros contratados;

**11.43.** Em caso de detenção ou apreensão de veículos as empresas deverão substituí-los imediatamente, por outro veículo em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Hortolândia;

**11.44.** Fica ainda obrigada a colocar placas, em local visível para os alunos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

identificando para quais escolas o veículo seguirá;

**11.45.** Executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos alunos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.2.** O Município de Hortolândia exercerá a fiscalização dos serviços através Setor de Transporte Escolar ligado ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**12.3.** Poderá ainda indicar outros servidores para acompanhamento ou realização de fiscalizações, testes, buscas, ou outras atividades que sejam por ventura necessárias ao fiel cumprimento do aqui exposto;

**12.4.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

**12.5.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.6.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

**12.7.** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**12.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**12.9.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

**12.10.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**12.11.** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**12.12.** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

**12.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

**12.14.** À fiscalização fica assegurado o direito de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.14.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**12.14.2.** Examinar os veículos utilizados pela Contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

**12.14.3.** Solicitar a substituição de qualquer colaborador das empresas vencedoras, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente;

**12.14.4.** Fazer a conferência das quilometragens percorridas e demais questões relacionadas ao transporte escolar;

**12.14.5.** Verificar a lotação dos veículos, para que não exista transporte com lotação excedida;

**12.14.6.** Solicitar a apresentação de documentos que demonstrem o atendimento da legislação em vigência, a qualquer tempo, durante o período de execução dos serviços;

**12.14.6.1.** Inclusive aqueles capazes de demonstrar à existência, o atendimento, a quitação, de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outras que tenham relação com a prestação dos serviços de transporte escolar;

**12.14.6.2.** Sistema de rastreamento veicular em tempo real

**12.15.** Este sistema se faz necessário, para controle e melhor desempenho das rotas escolares dentro e fora do Município.

**12.16.** A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços prestados.

**12.17.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**13.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**14.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**14.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VI**

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada (motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VII**

**DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A**

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal  
de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**AVISO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº **165/2022**, Edital nº **203/2022**, Processo Administrativo nº **5266/2022**, cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de escolares, inclusive portadores de deficiência, com fornecimento de mão de obra especializada (motoristas e monitores), a fim de atender alunos da educação básica durante o ano letivo, conforme calendário escolar**”, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

**Período de Publicidade do Edital: 13/10/2022 a 25/10/2022**

**Data da Sessão Pública: 25/10/2022**

**Horário da Sessão: 09h30min**

**Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 04 de outubro de 2022.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**

---